



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01352/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS ζ COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Uberlândia, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus ζ COVID-19.

CAPÍTULO II

DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE ORDEM FINANCEIRA

Art. 2º Fica autorizada a transferência à conta única do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no balanço de encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais no exercício de 2020 dos fundos especiais municipais abaixo indicados, instituídos nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações:

I ζ Fundo Municipal de Defesa Ambiental;

II ζ Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01352/2020

III ç Fundo Municipal de Cultura;

IV ç Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

V ç Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI ç Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VII ç Fundo Municipal de Urbanismo.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo se dará por exclusivo critério do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º A definição dos valores a serem transferidos na forma do *caput* deste artigo levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, desde que devidamente empenhados.

§ 3º A transferência à conta única do Tesouro Municipal tornará o recurso financeiro de livre aplicação, dispensada, para sempre, quanto aos transferidos, qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao fundo de origem.

§ 4º Para fins do § 3º deste artigo, entende-se como livre aplicação a disponibilidade do recurso para cobertura das despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e para dar suporte à abertura de créditos adicionais, em qualquer modalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01352/2020

Art. 3º A utilização, pelo Tesouro Municipal, dos recursos de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar poderá, se necessário, ser precedida de abertura de crédito adicional, nos termos da legislação específica.

Art. 4º A sistemática prevista neste Capítulo será mantida para o exercício subsequente se perdurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO III

DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA

Art. 5º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do processo de credenciamento exclusivo de pessoas físicas, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Parágrafo único. A medida de que trata o *caput* deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envolvidas no enfrentamento ao novo coronavírus ; COVID-19.

Art. 6º O pagamento mensal autorizado pelo artigo 5º desta Lei Complementar fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O quantum definido no *caput* deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01352/2020

§ 3º O pagamento disposto no *caput* deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.

§ 4º Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o *caput* deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata este Capítulo.

Art. 7º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Art. 8º As despesas efetuadas com fundamento neste Capítulo são consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Em anexo.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador